



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N, Sala 115 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4761 - www.ppgeb.feelt.ufu.br - ppegb@feelt.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGEB Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece critérios para distribuição de bolsas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Federal de Uberlândia, níveis Mestrado e Doutorado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e que lhe são conferidas pela Resolução 11/2012 do Conselho Universitário – CONSUN, em seu Artigo 3º;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 61, de 19 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - As bolsas de estudo para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica serão atribuídas aos alunos regulares, até o limite de bolsas disponíveis.

Art. 2º - A distribuição das bolsas se dará de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - A primeira bolsa disponível em cada semestre letivo será atribuída ao estudante, ingressante ou veterano, classificado de acordo com a Planilha de Distribuição de Bolsas (Anexos I e II), observado disposto nesta Resolução e nas demais normas do PPGE, da UFU e dos órgãos de fomento.

§ 2º - Em caso de mais de uma bolsa disponível, a segunda será destinada ao estudante ingressante melhor classificado no processo seletivo relativo ao respectivo semestre e em conformidade com as normas do PPGE, da UFU e dos demais órgãos de fomento. Caso este primeiro colocado no processo seletivo não possa receber a bolsa, ela será atribuída ao segundo colocado, e assim sucessivamente.

§ 3º - As demais bolsas disponíveis serão concedidas aos estudantes de melhor classificação na Planilha de Distribuição de Bolsas (Anexos I e II), observado disposto nesta Resolução e nas demais normas do PPGE, da UFU e dos órgãos de fomento.

Art. 3º - O aluno ingressante ou regular do Programa, candidato à bolsa, deverá preencher a Planilha de Distribuição de Bolsas constante no Anexo I – Mestrado, e no Anexo II – Doutorado, e entregar o arquivo eletrônico da planilha devidamente identificado na secretaria do PPGE, com as devidas comprovações.

Art. 4º - Os candidatos à bolsa serão classificados em ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na linha “Coeficiente de Avaliação Discente” da Planilha de Distribuição de Bolsas.

§ 1º - No caso de empate entre candidatos, serão classificados em ordem decrescente os candidatos que obtiverem o maior Coeficiente de Rendimento Global (CR) conforme §3º do Art. 36 do ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 17, DE 09 DE JUNHO DE 2022. Se o empate ainda

prevalecer, a classificação se dará conforme a ordem cronológica de permanência no Programa como estudante regular. Caso o empate ainda prevaleça, a classificação, para fins de atribuição de bolsa, se dará por sorteio.

§ 2º - A classificação poderá sofrer alterações mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, dependendo da produção e das comprovações de cada candidato.

§ 3º - O candidato terá até o dia 15 de cada mês para solicitar a alteração do seu "Coeficiente de Avaliação Discente" que irá vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte, desde que entregue, na secretaria do PPGEB, a planilha devidamente reformulada e os comprovantes que atestem sua nova produção.

I – As disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação só poderão contar pontos como Número de créditos obtidos em disciplinas na Planilha de Distribuição de Bolsas (Anexos I e II) após sua aprovação pelo Colegiado do curso.

§ 4º - A responsabilidade pelo preenchimento da planilha, comprovações, acompanhamento da lista e pelo fornecimento de novas informações que possam alterar o "Coeficiente de Avaliação Discente" é do candidato.

Art. 5º - Para o Programa de Mestrado, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, mediante solicitação do estudante e após análise e deferimento pela Comissão de Bolsas do PPGEB, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses. Para o Programa de Doutorado, igualmente, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, mediante solicitação do estudante e após análise e deferimento pela Comissão de Bolsas do PPGEB, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outros programas de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 6º - As bolsas serão concedidas em conformidade com as normas da UFU e dos órgãos de fomento.

§ 1º - O acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos deve ser previamente avaliado e autorizado pelo Colegiado.

§ 2º - Solicitações de acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos podem ser encaminhadas ao Colegiado a qualquer momento, por estudantes que possuam ou não bolsa vigente.

a) A solicitação deve conter documento que informa a anuência do órgão de fomento autorizando o acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos, termo de anuência do orientador, descrição da atividade de trabalho que será executada concomitantemente à percepção da bolsa e justificar sua relação com o tema da pesquisa.

b) Caso haja alteração da atividade remunerada, uma nova solicitação de autorização de acúmulo de bolsa deverá ser encaminhada e avaliada pelo Colegiado.

c) Nos casos em que a bolsa já esteja vigente e o estudante pretenda exercer a atividade remunerada, o estudante deverá encaminhar a solicitação de acúmulo de bolsa para apreciação do Colegiado. Somente após a aprovação da solicitação, o estudante poderá exercer a atividade remunerada.

§ 3º - A documentação para implementação da bolsa deve incluir documentos exigidos pela UFU e pela agência de fomento para o cadastro do estudante, bem como, o Anexo III desta resolução devidamente preenchido e assinado e, quando for o caso, da autorização de acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas emitida pelo Colegiado.

a) A entrega de toda a documentação, incluindo a autorização de acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas emitida pelo Colegiado, deverá ocorrer no ato da convocação para implementação da bolsa.

b) Caso toda a documentação exigida não seja apresentada a bolsa será atribuída ao próximo estudante apto classificado.

Art. 7º - A revogação e restituição da bolsa, bem como suas implicações, ocorrerão de acordo com as normas dos órgãos de fomento.

Parágrafo único - Além das situações previstas nas normas dos órgãos de fomento, o cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento, no caso de uma das seguintes hipóteses:

I – Se o estudante obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5 em qualquer período;

II – Se o estudante obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina;

III – Se o estudante não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

IV – Se o estudante voluntariamente solicitar o cancelamento de sua bolsa por escrito; e

V – Se o estudante, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 8º - O bolsista deverá assinar Termo de Concessão da Bolsa dando ciência do conteúdo desta Resolução e das normas específicas da UFU e da agência de fomento financiadora de sua bolsa.

Art. 9º - O valor da bolsa de estudo obedecerá integralmente à tabela da entidade financiadora.

Art. 10º - A classificação no Processo de Distribuição de Bolsas, de que trata esta Resolução, gera, para o candidato, apenas a expectativa de obtenção de uma bolsa, a ser efetivada mediante a disponibilização de recursos financeiros por parte das entidades financiadoras, não implicando, portanto, em compromisso por parte do PPGEB ou da UFU.

Art. 11º - As bolsas concedidas aos docentes do programa por meio de projetos de pesquisa ou similares, não são regidas por esta Resolução, ficando sua distribuição sob a responsabilidade do docente e conforme as normas do órgão financiador.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho da FEELT e aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 13º - Esta resolução revoga as Resoluções Nº 03/PPGEB/2020 e Nº 05/PPGEB/2020.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 19 de janeiro de 2024.

ADRIANO DE OLIVEIRA ANDRADE

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Oliveira Andrade, Presidente**, em 09/02/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5116426** e o código CRC **C967F75B**.

ANEXO I

Planilha de Distribuição de Bolsas para Mestrado

RESOLUÇÃO Nº 2/2024, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

ANEXO I - MESTRADO

Item	Elemento	Sigla	Descrição	Valor
1	Avaliação no processo seletivo.	APS	Média final, percentual, da nota atribuída no processo seletivo. Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
2	Número de créditos obtidos.	NCO	Número de créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante regular do PPGEB. Mínimo = 0; Máximo = 18.	0
3	Aproveitamento em disciplinas cursadas.	AMD	Valor médio das notas finais das disciplinas cursadas, na condição de estudante regular do PPGEB, conforme normas do PPGEB. Somente devem ser consideradas na média, disciplinas com aproveitamento igual ou superior a 60%. Escala para conversão de conceitos: A = 100%; B = 75%; C = 60%; D/E = 0%. Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
4	Número de créditos ponderados.	NCP	$NCP = NCO * AMD / 18$ Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
5*	Artigos aceitos para publicação em revistas científicas Qualis CAPES, Eng. IV, com peso maior ou igual a 0,05.	QAP1	Número de artigos.	0
6*	Artigos aceitos para publicação em revistas científicas Qualis CAPES, em outras áreas, com peso maior ou igual a 0,05.	QAP2	Número de artigos.	0
7**	Participação como membro de projeto de pesquisa ou de extensão.	MPPE	Quantidade de participações em projetos de pesquisa com financiamento, ou projetos de extensão, após último ingresso no PPGEB.	0
8***	Quantidade de artigos aceitos para publicação em	QAER	Número de artigos publicados em eventos regionais, após o ingresso no PPGEB,	0

	eventos realizados em território nacional.		considerando-se o candidato como até primeiro autor.	
9***	Quantidade de artigos aceitos para publicação em eventos internacionais.	QAC	Número de artigos publicados em congressos nacionais e internacionais, após o ingresso no PPGEB, considerando-se o candidato como até primeiro autor.	0
10	Produção científica após o último ingresso PPGEB.	PCI	$PCI = QAP1 + 0,5 * QAP2 + 0,1 * MPPE + 0,25 * QAC + 0,1 * QAER$	0
11	Coefficiente de avaliação discente	CAD	$CAD = (1 + PCI) * ((APS + NCP) / 2 * 100)$	0

Todos os itens da tabela serão computados a partir do ingresso do discente no seu respectivo curso de Pós-Graduação.

* Documentos necessários: Cópia do artigo e da respectiva notificação de aceitação para publicação, pelo órgão ou Coordenador editorial.

** Documentos necessários: Cópia da aceitação do projeto de pesquisa e do seu financiamento (comprovar financiamento apenas para projeto de pesquisa), constando o nome do Coordenador geral do projeto (ex.: Termo de Outorga) e plano de trabalho do candidato no projeto em questão, com anuência do Coordenador do projeto.

*** Documentos necessários: Cópia do artigo e da respectiva notificação de aceitação para publicação, pela comissão do evento.

Obs.: Os critérios acima foram adequados pela Comissão de Bolsa do PPGEB, em reunião do dia 17/04/2020.

ANEXO II

Planilha de Distribuição de Bolsas para Doutorado

RESOLUÇÃO Nº 2/2024, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

ANEXO II - DOUTORADO

Item	Elemento	Sigla	Descrição	Valor
1	Avaliação no processo seletivo.	APS	Média final, percentual, da nota atribuída no processo seletivo. Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
2	Número de créditos obtidos.	NCO	Número de créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante regular no curso de Doutorado do PPGEB. Mínimo = 0; Máximo = 9.	0
3	Aproveitamento em disciplinas cursadas.	AMD	Valor médio das notas finais das disciplinas cursadas, na condição de estudante regular do	0

			PPGEB, conforme normas do PPGEB. Somente devem ser consideradas na média, disciplinas com aproveitamento igual ou superior a 60%. Escala para conversão de conceitos: A = 100%; B = 75%; C = 60%; D/E = 0%. Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	
4	Número de créditos ponderados.	NCP	$NCP = NCO * AMD / 9$ Mínimo = 0%; Máximo = 100%.	0
5*	Artigos aceitos para publicação em revistas científicas Qualis CAPES, Eng. IV, com peso maior ou igual a 0,05.	QAP1	Número de artigos.	0
6*	Artigos aceitos para publicação em revistas científicas Qualis CAPES, em outras áreas, com peso maior ou igual a 0,05.	QAP2	Número de artigos.	0
7**	Participação como membro de projeto de pesquisa ou de extensão.	MPPE	Quantidade de participações em projetos de pesquisa com financiamento, ou projetos de extensão, após último ingresso no PPGEB.	0
8***	Quantidade de artigos aceitos para publicação em eventos realizados em território nacional.	QAER	Número de artigos publicados em eventos regionais, após o ingresso no PPGEB, considerando-se o candidato como até primeiro autor.	0
9***	Quantidade de artigos aceitos para publicação em eventos internacionais.	QAC	Número de artigos publicados em congressos nacionais e internacionais, após o ingresso no PPGEB, considerando-se o candidato como até primeiro autor.	0
10	Produção científica após o último ingresso PPGEB.	PCI	$PCI = QAP1 + 0,5 * QAP2 + 0,1 * MPPE + 0,25 * QAC + 0,1 * QAER$	0
11	Coeficiente de avaliação discente	CAD	$CAD = (1 + PCI) * ((APS + NCP) / 2 * 100)$	0

Todos os itens da tabela serão computados a partir do ingresso do discente no seu respectivo curso de Pós-Graduação.

* Documentos necessários: Cópia do artigo e da respectiva notificação de aceitação para publicação, pelo órgão ou Coordenador editorial.

** Documentos necessários: Cópia da aceitação do projeto de pesquisa e do seu financiamento (comprovar financiamento apenas para projeto de pesquisa), constando o nome do Coordenador geral do projeto (ex.: Termo de Outorga) e plano de trabalho do candidato no projeto em questão, com anuência do Coordenador do projeto.

*** Documentos necessários: Cópia do artigo e da respectiva notificação de aceitação para publicação, pela comissão do evento.

Obs.: Os critérios acima foram adequados pela Comissão de Bolsa do PPGEB, em reunião do dia 17/04/2020.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA

Eu, _____, nascido(a) em ___/___/_____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av/Praça: _____ nº _____, complemento: _____, nacionalidade _____, portador(a) do CPF ou passaporte (para estrangeiros): _____, aluno(a) devidamente matriculado no Curso de **Mestrado / ___ Doutorado** do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica (PPGEB), sob o número _____, na Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, declaro para os devidos fins que tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista da agência de fomento _____, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as cláusulas aqui estabelecidas, ao disposto na RESOLUÇÃO COLPPGEB Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2024 e as normas exigidas pelas agências de fomento:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, caso requerido pela agência de fomento;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando possuir vínculo empregatício, atender aos requisitos dispostos na RESOLUÇÃO COLPPGEB Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2024;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento pública nacional;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica, caso requerido pela agência de fomento;
- VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada, caso requerido pela agência de fomento;
- VIII – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- IX – estar vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica da UFU;
- X – realizar estágio docência de acordo com o regulamento específico de cada programa da agência provedora da bolsa.

Adicionalmente, estou ciente que a inobservância dos requisitos citados e/ou se praticada qualquer fraude por minha parte, implicará(ão), no cancelamento da bolsa, enquanto aluno com vínculo com o PPGEB e ainda na restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, independentemente da existência de vínculo ou não com o PPGEB.

- Possui vínculo empregatício: ___ sim ou ___ não
- Se possui: Tipo de empregador: ___ IES no país; ___ IES no exterior; ___ Empresa
- Empregador: _____
- Tipo de afastamento: ___ integral; ___ parcial; ___ não informado
- Categoria funcional: ___ docente; ___ não docente
- Situação salarial: ___ com salário; ___ sem salário
- Tempo global de serviço ___ anos e ___ meses

Declaro ainda que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local de data:

Assinatura do(a) bolsista

Referência: Processo nº 23117.003757/2024-29

SEI nº 5116426